

**Assunto: Orientação acerca da Transferência de Recursos Públicos e Respectivas Prestações de Contas.**

Cumprimentando cordialmente V.S<sup>a</sup> e de acordo com as atribuições da Controladoria Geral do Município, que é a de orientar, esclarecer, recomendar e prevenir, encaminhamos para seu conhecimento, cópia da página 01, do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Santa Catarina n.1653, datado de 23/02/2015, no qual consta a resposta a consultada realizada pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte através do processo n. CON-14/00459297.

A consulta formulada pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte teve como objetivo dirimir dúvidas acerca da transferência de recursos públicos e respectiva prestação de contas.

Ao analisar a consulta e responder os questionamentos a Egrégia Corte de Contas, conclui que:

*6.2.1. Nos termos do Decreto (estadual) n. 1.309/2012, a cobrança de ingressos de eventos culturais, esportivos e turísticos, ou o recebimento de outras receitas, só será permitido se houver comprovada reversão para o projeto beneficiado com recursos do SEITEC. Não havendo comprovação da reversão, os valores arrecadados deverão ser devolvidos ao respectivo Fundo (FUNCULTURAL, FUNTURISMO ou FUNDESORTE).*

*6.2.2. Como instrumento da prestação de contas, poderá a Concedente solicitar apresentação de orçamentos para cada despesa prevista no Plano de Trabalho apresentado para fins de inscrição do projeto cultural, tendo como objetivo verificar a economia da aplicação do recurso público repassado à entidade interessada nas contratações realizadas com fundamento na Lei n. 8.666/93.*

*6.2.3. Não é possível, por parte da Proponente/Contratada para a execução de projeto financiado com recursos do SEITEC, realizar a contratação de profissionais para auxiliar a gestão operacional do projeto, a fim de organizar contratações, documentos da prestação de contas e outros serviços administrativos operacionais, haja vista que a comprovação de dispor desta estrutura operacional é requisito para a contratação, nos termos dos arts. 18, §1º, 45, VIII, e 63, V, do Decreto (estadual) n. 1.309/2012.*

*6.2.4. Não poderá a Liga repassar recursos financeiros do SEITEC para outras agremiações carnavalescas que não figurem como parte integrante do contrato de apoio financeiro, haja vista que a execução e a responsabilidade pela prestação de contas caberá apenas à entidade de direito privado sem fins lucrativos que figurar como conveniada, de modo que não poderá a*

*Liga realizar a contratação de despesas especificando por escola no plano de trabalho.*

Por fim ainda orienta pela verificação dos prejulgados n. 299, 977 e 1905.

Cabe esclarecer que a orientação manifestada através desta consulta teve como fundamento a legislação estadual, que em muitas vezes não é a mesma aplicada no município, entretanto pode servir de subsídio para a edição de procedimentos através de instrução normativa, que possam aprimorar os procedimentos administrativos hoje adotados.

Limitado ao exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOBEL SILVA FURTADO FILHO**  
Controlador Geral e.e